

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000580/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023966/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.290235/2025-38
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONS E ORD DE FISC PROF DO EST PARA, CNPJ n. 09.329.937/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AUGUSTO CESAR FERREIRA DOS SANTOS;

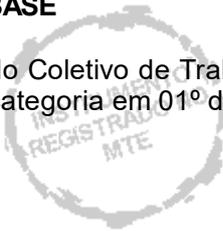
E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA REGIAO, CNPJ n. 37.115.540/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUREUDA DUARTE GUERRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO PARÁ**, com abrangência territorial em **PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de março de 2025, o salário-base dos empregados do CRP-10, será reajustado anualmente conforme a variação percentual do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único: Para o ano de 2025, o reajuste será de 7,5 % (sete e meio por cento), equivalente a última variação percentual do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

AUMENTO REAL DE SALÁRIO: Nos salário reajustados conforme cláusula anterior, será acrescido anualmente um percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base dos funcionários em cargos efetivos (Assistente Administrativo, Analista Psicólogo e Contador), a título de aumento real de salário.

§ 1º - Esta cláusula terá vigência de 02 (dois) anos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: A cada 05 (cinco) anos de serviço, contados da data da admissão, será concedido um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - PROGRESSÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

PROGRESSÃO SALARIAL: Os Empregados do CRP-10 terão acréscimo de 3% (três por cento) sobre o salário base a cada ano de serviço, contados a partir da data de admissão, a título de progressão salarial, especificado no contra-cheque.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

VALE ALIMENTAÇÃO: A partir de 1º março de 2025, o vale alimentação será acrescido anualmente em R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - O CRP-10 fornecerá auxílio alimentação mensal a todos os funcionários, sem distinção, com contrapartida de 1% (um por cento) do valor do auxílio por parte do empregado.

§ 2º - O benefício será mantido durante períodos de férias e afastamentos por licença maternidade, paternidade e saúde.

§ 3º - Será concedido um abono natalino, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vale alimentação, a ser pago no mês de dezembro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

VALE TRANSPORTE: Os empregados do CRP-10 terão direito ao vale transporte mensal para deslocamento casa-trabalho-casa.

§ 1º - Será descontado 6% (seis por cento) do salário base do empregado optante.

§ 2º - O vale transporte não será cumulativo com outros auxílios da mesma natureza.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

AUXÍLIO SAÚDE: O CRP10 concederá auxílio-saúde aos funcionários, mediante ressarcimento, conforme os valores estabelecidos na Portaria nº 08/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O valor a ser reembolsado será calculado com base na faixa salarial (remuneração) e na idade do servidor.

§ 1º – O ressarcimento será realizado mediante comprovação mensal do pagamento pelo funcionário, devendo o comprovante ser enviado à contabilidade até o dia 28 de cada mês.

§ 2º – A tabela da Portaria nº 08/2016 foi reajustada em 14,33% (quatorze vírgula trinta e três por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2025.

§ 3º – Para o ano de 2026, os valores do auxílio-saúde serão reajustados com base no INPC acumulado de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

SALÁRIO/ IDADE	FAIXA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ATÉ 2.218,00	221,28	231,71	234,85	244,24	251,54	261,29	282,74	287,23	291,71	305,95
2.219 – 2.959	210,84	221,28	224,41	231,71	239,02	248,70	268,95	273,22	277,49	291,71
2.960 – 3.699	200,41	210,84	213,98	221,28	228,59	238,21	255,16	259,20	263,27	277,49
3.700 – 4.438	192,06	200,41	203,53	210,84	218,15	227,72	243,67	247,54	251,41	263,27
4.439 – 5.918	181,60	192,06	195,18	200,41	207,70	217,23	232,17	235,86	239,55	251,41
5.919 – 8.138	164,91	169,08	172,23	173,25	180,58	189,94	193,10	196,16	199,23	203,97
8.139 – 11.098	158,65	160,73	163,87	164,91	172,23	181,55	183,90	186,82	189,73	194,48
11.099 OU MAIS	150,30	152,39	155,51	156,56	163,87	173,16	174,71	177,47	180,24	184,99

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO PSICOLÓGICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

AUXÍLIO PSICOLÓGICO: O CRP10 concederá auxílio psicológico aos funcionários, por meio de ressarcimento no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)** mensais, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo emitido pelo Receita Saúde em nome do funcionário.

Parágrafo único – Para receber o ressarcimento, o recibo emitido por profissional da Psicologia deve ser enviado à contabilidade até o dia 28 de cada mês ou, caso o mês tenha menos de 30 dias, até dois dias antes do último dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO PARA INTERNET

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

AJUDA DE CUSTO PARA INTERNET: Nos períodos de trabalho remoto, será pago **R\$200,00 (duzentos reais)** mensais a título de ajuda de custo para internet.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR): O Conselho compromete-se a implementar, até junho de 2025, o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR), estabelecendo uma estrutura clara e objetiva para a progressão e valorização dos funcionários. Para tal, será criada uma comissão tripartite, composta por:

- **Representantes da Gestão** – Indicados pela diretoria do CRP10;
 - **Representantes dos Funcionários** – Escolhidos pelos empregados concursados e contratados;
 - **Representantes do Sindicato (SINDICOPA)** – Para garantir a observância dos direitos trabalhistas e a conformidade com o acordo coletivo.

§1º A comissão realizará reuniões periódicas, assegurando ampla participação e transparência na elaboração do PCCR.

§2º O PCCR deverá incluir critérios objetivos para promoções, progressões salariais e concessão de benefícios adicionais aos funcionários.

§3º A comissão será instituída imediatamente após a homologação deste acordo.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL: O CRP10 compromete-se a implementar políticas de prevenção ao assédio moral, sexual e outras formas de assédio no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente saudável e respeitoso.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO PERÍODO ELEITORAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

ESTABILIDADE NO PERÍODO ELEITORAL: Os funcionários do CRP10 terão garantia de estabilidade durante o período eleitoral, ficando assegurado o direito de não serem dispensados de forma arbitrária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REDUÇÃO DE EXPEDIENTE EM JULHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

REDUÇÃO DE EXPEDIENTE EM JULHO: O CRP10 adotará os feriados e pontos facultativos conforme decretos anuais dos Governos do Pará e Amapá. Em casos omissos, a Diretoria decidirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECESSO DE FIM DE ANO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

RECESSO DE FIM DE ANO: O recesso será de 23/12/2025 a 02/01/2026 e de 23/12/2026 a 01/01/2027.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS PARA DESLOCAMENTO EM VIAGENS A TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

BANCO DE HORAS PARA DESLOCAMENTO EM VIAGENS A TRABALHO: Fica estabelecido que o tempo gasto pelo empregado em deslocamento para viagens a serviço do Conselho, quando não configurado como jornada de trabalho efetiva, poderá ser compensado por meio de banco de horas, conforme as disposições desta cláusula.

§1º – As horas de deslocamento (tempo de trânsito) em viagens realizadas por interesse do Conselho serão contabilizadas a partir da saída do funcionário até a chegada ao destino. Essas horas serão registradas no banco de horas e poderão ser compensadas dentro de um período de 3 meses, prorrogável por mais 3 meses. Caso não haja compensação dentro desse prazo, o superior imediato indicará a folga correspondente.

§2º – Se a compensação não ocorrer dentro do prazo estipulado no §1º, as horas remanescentes serão pagas ao empregado como horas extras, com o acréscimo do percentual legal ou normativo vigente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERANCIA PARA ATRASOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 27/02/2027

TOLERANCIA PARA ATRASOS: O CRP-10 concede tolerância diária de 15 (quinze) minutos para atrasos eventuais. A Diretoria poderá a seu critério, abonar ou descontar atrasos que excedam esse limite, sendo os descontos limitados ao período correspondente à falta ou atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS: O CRP10 adotará os feriados e pontos facultativos conforme decreto anual do Governo do Estado. Em casos omissos, a Diretoria decidirá.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

§ 1º – O empregado poderá ausentar-se por **5 (cinco) dias consecutivos** em caso de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro(a), tutelado(a) ou parente colateral de 2º grau (irmão). No caso de outros parentes, será assegurado o abono do dia do sepultamento.

§ 2º – Será concedida **licença-gala de 5 (cinco) dias corridos**, contados da data do casamento.

§ 3º – A licença-maternidade será ampliada para **180 (cento e oitenta) dias**, conforme o

Programa Empresa Cidadã (Decreto nº 7.052/2009).

§ 4º – A licença-paternidade será ampliada para **30 (trinta) dias**, incluindo os **5 (cinco) dias** já previstos no **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.

§ 5º – O CRP10 poderá abonar as ausências de pais e/ou responsáveis legais, incluindo aqueles com filhos adotados ou sob guarda judicial, que precisem se ausentar para participar de reuniões ou outras atividades escolares, desde que haja comunicação prévia e comprovação posterior ao superior imediato.

§ 6º – Para fins de abono de faltas, serão aceitos atestados e declarações de comparecimento emitidos por profissionais e instituições de saúde, tanto públicas quanto privadas, incluindo aqueles emitidos em nome de filhos menores de 18 anos, adotados ou sob guarda judicial, bem como de filhos maiores de 18 anos com deficiência.

§ 7º – Será concedido o abono de faltas às funcionárias gestantes e aos funcionários que acompanharem suas esposas ou companheiras gestantes, mediante apresentação de atestado ou declaração de comparecimento.

§ 8º – Em caso de internação ou necessidade de cuidados especiais de cônjuge, companheiro(a), ascendentes ou filhos menores de **18 anos**, será concedido afastamento de até **15 (quinze) dias**, sem prejuízo da remuneração e do vale-alimentação, condicionado à apresentação de relatório de profissional da saúde que comprove a necessidade de acompanhamento e aprovação da Diretoria.

§ 9º – Será concedido **1 (um) dia de folga no mês de aniversário** do funcionário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/FALTAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

CURSOS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/FALTAS: O CRP10 abonará até 05 (cinco) dias de afastamento por semestre para participação em cursos de aprimoramento profissional na área de atuação do empregado. Obedecendo os seguintes critérios:

- a) Que seja informado com 30 (trinta) dias de antecedência anexando o comprovante de inscrição no curso;
- b) Não implique em custos nem qualquer ônus para o Conselho;
- c) Não prejudique o funcionamento do setor por afastamento de outro empregado para o mesmo fim;
- d) Não tenha falta injustificada no mesmo mês de realização do curso;
- e) Não tenha sofrido sanção administrativa disciplinar no último ano;

§1º O empregado deve enviar o certificado de conclusão do curso no prazo de 15 (quinze) dias após o término.

§2º O não cumprimento ao disposto nesta cláusula implicará no registro de faltas injustificadas, desconto na folha de pagamento e a impossibilidade de autorização para liberação na participação de novos cursos no mesmo ano.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADESÃO AO DECRETO ESTADUAL SOBRE A COP 30

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

ADESÃO AO DECRETO ESTADUAL SOBRE A COP 30: O Conselho Regional de Psicologia 10ª Região (CRP10) aderirá ao Decreto nº 4.345, de 26 de novembro de 2024, do Estado do Pará, referente à realização da COP30.

§ 1º – Durante o período da COP30, de 5 a 21 de novembro de 2025, será adotado o regime de home office para todos os funcionários.

§ 2º – Em situações excepcionais, os funcionários poderão ser convocados para o trabalho presencial, sem direito a gratificação adicional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

ABRANGÊNCIA DO ACORDO: O presente Acordo aplica-se a todos os funcionários do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região - CRP-10, abrangendo sua circunscrição e os admitidos após a data-base.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

VIGÊNCIA DO ACORDO: A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027, com a data-base da categoria ocorrendo em março de cada ano. Caso não haja um novo Acordo Coletivo de Trabalho, as cláusulas aqui estabelecidas permanecerão em vigor até que um novo instrumento seja formalizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2027

MANUTENÇÃO DE DIREITOS: Na ausência de um novo Acordo Coletivo de Trabalho ao término da vigência deste, todas as cláusulas previstas neste Acordo permanecerão em vigor até a celebração de um novo acordo.

}

**AUGUSTO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONS E ORD DE FISC PROF DO EST PARA**

JUREUDA DUARTE GUERRA

PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DIGITALIZADA DA CATEGORIA

ATA DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES DOS CONSELHO E ORDENS DO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SINDICOPA. [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.